



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº. 1.154

Data: 20 de novembro de 1995

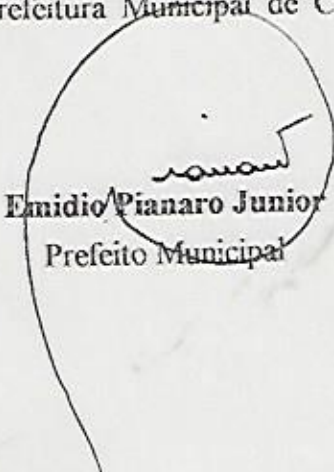
Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar destinação de recursos, provenientes da Lei Complementar nº. 59/91, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros que vierem a ser repassados a esta Municipalidade, em decorrência da aplicação da Lei Complementar nº. 59/91, em função da unidade de conservação denominada APA da Escarpa Devoniana do Estado do Paraná, para planejamento, implementação, manutenção e divulgação do empreendimento em referência, assim como, para as ações administrativas que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 20 de novembro de 1995.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal